

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração Ana Catarina da Rocha Araújo, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou ÁGORA,

e

Associação de Natação do Norte de Portugal, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 2.º, 4100-068 Porto, pessoa coletiva n.º 501 119 361, neste ato representado por Nuno Miguel Arcos Recarei, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- A. Constitui objeto social da ÁGORA a programação, organização e produção de atividades desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da ÁGORA, o incentivo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto;
- C. A ÁGORA, como entidade promotora do desporto e atividade física em todas as suas vertentes, desenvolve uma forte aposta no desporto, mais concretamente no desporto de formação, servindo assim de veículo prioritário para o enraizamento de uma cultura desportiva no município;
- D. O desporto é reconhecido como um fator de coesão e de incremento da qualidade de vida dos cidadãos, sendo prioritário promover o acesso e o fomento da prática desportiva junto dos cidadãos em geral e das crianças e jovens em particular, pelos benefícios físicos, psicológicos e educativos a ela associados;





- E. As associações, os clubes e as coletividades desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, como parceiros imprescindíveis, quotidianos e regulares, para que a prática desportiva possa ser uma realidade disponível para toda a população, numa lógica de proximidade;
- F. A Associação de Natação do Norte de Portugal, apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o Anexo I ao Presente contrato;
- G. A ÁGORA reconhece a importância do referido Programa, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção de desporto na cidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Através do presente Contrato, a ÁGORA concede à Segunda Outorgante um apoio financeiro relativo à realização do programa de desenvolvimento desportivo com o objetivo de assegurar a "inscrição dos atletas nos escalões da Associação de Natação do Norte de Portugal - 2022" no quadro competitivo da modalidade em questão indicadas no ponto f) do Anexo I.

Cláusula 2.ª Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
 - Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;





- Informar de imediato a ÁGORA de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a ÁGORA aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela ÁGORA que respeitem à execução do objeto do presente Contrato.

2. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante:

- Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ÁGORA;
- Entregar à ÁGORA, até 31 de dezembro de 2022, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela ÁGORA à Segunda Outorgante;
- c) Colaborar com a ÁGORA na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional relacionado com o objeto do Contrato o logótipo (Porto.), bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da ÁGORA;
- e) Enviar antecipadamente à ÁGORA exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout relacionado com o objeto do Contrato), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da ÁGORA relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer as atividades que compõem o objeto contratual, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do objeto do contrato.

Cláusula 3.ª Obrigações da ÁGORA

ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO MORTE DE PORTUGAL



No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da ÁGORA apoiar a realização do programa de desenvolvimento desportivo, mediante a comparticipação financeira descrita na cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

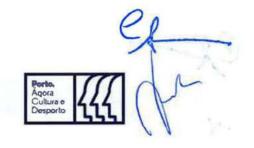
- Pela execução do objeto do presente contrato a Segunda Outorgante é beneficiária de um apoio por parte da ÁGORA no valor máximo de € 7.441,50 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- O valor do apoio tem ainda por limite máximo a inscrição de 363 atletas de clubes da cidade do Porto, no ano de 2022.
- 3. O apoio referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a. A partir da data de 01 de abril do ano de 2022, o valor gasto em inscrições desde 01 de janeiro a 31 de março de 2022, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - A partir da data de 01 de julho de 2022, o valor gasto em inscrições desde 01 de abril a 30 de junho de 2022, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - A partir da data de 01 de novembro de 2022, o valor gasto em inscrições desde 01 de julho a 30 de setembro de 2021, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - d. A partir da data de 29 de dezembro de 2022, o valor gasto em inscrições desde 01 de outubro a 28 de dezembro de 2022, após fornecimento do comprovativo de inscrições.
- 4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório previsto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.





Cláusula 6.ª Entidades associadas

São entidades associadas à realização do objeto do Contrato as identificadas no **Anexo I**, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras, comprometendo-se a **Segunda Outorgante** a utilizar o apoio que lhe é concedido, única e exclusivamente, para esses destinatários.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\u00e3o feitos pela \u00e1GORA, assistindolhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\u00e7\u00e3o.
- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
- A Segunda Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
- Nos casos n\u00e3o abrangidos no n\u00eamero anterior, o incumprimento confere \u00e0 \u00e1GORA o
 direito de reduzir proporcionalmente a comparticipa\u00e7\u00e3o financeira.

Página 5 de 8





- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do objeto do Contrato, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA ou do Município do Porto.
- 5. A ÁGORA, perante a não apresentação do Relatório Final, reserva-se o direito de exigir, judicial ou extrajudicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante poder incorrer em responsabilidade civil e criminal que resulte dessa violação.

Cláusula 11.ª Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o seu objeto;
- Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e0 Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a realiza\u00e7\u00e3o do mesmo;
- Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando n\u00e3o forem apresentados os documentos a que se refere o n.\u00a2 2 do artigo 25\u00a2 do Decreto-Lei n.\u00a2 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1usula 2.\u00e2 confere \u00e3 \u00e1GORA o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à ÁGORA especificamente nos seguintes casos:
 - Se vier a constatar-se a prestação de falsas declarações pela Segunda Outorgante, nas suas candidaturas ou nos documentos de reporte em sede de execução do contrato;
 - b) Se a Segunda Outorgante isentar os seus associados de qualquer dos montantes incluídos no valor das suas inscrições, sem informar a Ágora e sem contabilizarem essa isenção nos pedidos de pagamento apresentados.
- Nos casos referidos nos números anteriores, a Segunda Outorgante incumpridora será notificada para proceder à devolução dos apoios indevidamente concedidos ou pagos,

Página 6 de 8





reservando-se a ÁGORA o direito de efetuar as deduções ou compensações relativamente a créditos que tenha ou venha a ter sobre a Segunda Outorgante incumpridora, bem como o de não conceder quaisquer outros apoios enquanto a situação não esteja regularizada.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a ÁGORA e a Segunda Outorgante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 21 de abril de 2022.
- A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2022/670 e compromisso n.º 1292/2022.
- Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínios desportivos da ÁGORA.

Anexo I

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 21 de abril de 2022

Pela Primeira Outorgante,

(Latarina Araújo, Presidente do Conselho de Administração)





Pela Segunda Outorgante,

(Nuno Miguel Arcos Recarei, Presidente)





Referência Interna:		Data de	
		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

Designação do projeto:

Pagamento de Inscrições – Atletas Formação – Associação de Natação do Norte de Portugal – 2022

- b. Identificação do proponente:
- 1. Denominação: Associação de Natação do Norte de Portugal
- 2. NIF/NIPC: 501 119 361
- 3. Morada: Rua António Pinto Machado, 60 4100-068 Porto
- 4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:

Nuno Miguel Arcos Recarei - (Presidente)

Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Pagamento da inscrição dos atletas dos escalões de formação que participam nos campeonatos organizados pela Associação de Natação do Norte de Portugal no ano de 2022, designadamente:





Ano de 2022 REGIONAIS/NACIONAIS

08 Masculinos	07 Masculinos	02 Masculinos	01 Masculinos
	1		
13 Femininos	06 Femininos	02 Femininos	01 Femininos
18 Masculinos	19 Masculinos	10 Masculinos	04 Masculinos
11 Femininos	05 Femininos	08 Femininos	06 Femininos
38 Masculinos	11 Masculinos	13 Masculinos	08 Masculinos
31 Femininos	14 Femininos	08 Femininos	03 Femininos
CADETES	INFANTIS	JUVENIS	JUNIORES
Masculino	02 Masculinos	03 Masculinos	
10 Masculinos	21 Masculinos	18 Masculinos	
02 Femininos	02 Femininos	08 Femininos	
CADETES	INFANTIS	JUVENIS	JUNIORES
08 Femininos	10 Femininos	05 Femininos	04 Femininos
JOVENS			
03 Masculino			
01 Femininos			
00 Masculinos			
03 Femininos			
	11 Femininos 38 Masculinos 31 Femininos CADETES Masculino 10 Masculinos 02 Femininos CADETES 08 Femininos JOVENS 03 Masculino 01 Femininos 00 Masculinos	11 Femininos 05 Femininos 38 Masculinos 11 Masculinos 14 Femininos 14 Femininos 14 Femininos 14 Femininos 19 Masculinos 10 Masculinos 10 Masculinos 10 Masculinos 10 Femininos 10 Masculinos 11	11 Femininos 05 Femininos 08 Femininos 38 Masculinos 11 Masculinos 13 Masculinos 08 Femininos 09 Masculinos 09 Masculinos 09 Masculinos 09 Femininos 09 Masculinos 09 Masculin





AGUAS ABERTAS	CADETES	INFANTIS	JUVENIS	JUNIORES
Clube Fluvial Portuense (2)			01 Femininos	01 Femininos
Futebol Clube Porto (4)			03 Masculinos	01 Masculinos

d. <u>Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:</u>

Este programa é essencial para os clubes da cidade do Porto filiados nesta associação, nomeadamente Colégio Luso Internacional do Porto, Clube Fluvial Portuense, Futebol Clube do Porto, Centro Desportivo Universitário Porto e Associação Desporto Adaptado Porto, pois, através deste, são suportados os gastos com as inscrições relativamente aos quadros competitivos da(s) modalidade(S) em questão.

As inscrições na Associação de Natação do Norte de Portugal são obrigatórias para a participação destes jovens atletas em quadros competitivos federados, fator essencial para o seu desenvolvimento desportivo e para a sustentabilidade e afirmação na modalidade.

O desporto é essencial para o bem-estar físico e mental, das crianças e jovens sendo um agente promotor de estilo de vidas saudáveis. O desenvolvimento das crianças e jovens em contextos desportivos traz inúmeros benefícios, como por exemplo o aumento da autoestima, inclusão social, proximidade com o outro, combate à obesidade, entre outros.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Os resultados esperados com este programa são essencialmente a participação em Mundiais e Campeonatos de Europa de Juniores, Recordes Nacionais, Recordes Regionais,





Recordes de Meetings Internacionais, Campeões Regionais e Nacionais e integrarem a Seleção Nacional, quer em competição individual quer em equipa, nos diferentes escalões etários de formação, assim como a fomentação da prática desportiva federada.

No ano de 2022 foi possível aos clubes da cidade do Porto inscrever cinco clubes, que se traduz em 26 equipas de competição inscritas na Associação de Natação do Norte de Portugal, provenientes do concelho do Porto.

Com este programa esperamos trazer cada vez mais atletas para a(s) modalidade(s) de Natação Pura, Polo Aquático, Águas Abertas, Natação Artística e Natação Adaptada, atletas esses que se identifiquem com os valores e missão dos clubes que integram, fator essencial para o crescimento e sustentabilidade da(s) modalidade(s) de Natação Pura, Polo Aquático, Águas Abertas, Natação Artística e Natação Adaptada, que acaba por beneficiar a comunidade.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Usando como referência as inscrições efetuadas nos anos anteriores pelos clubes da cidade no Porto e tendo como base esses mesmos valores, a Associação de Natação do Norte de Portugal prevê que no ano de 2022 o montante máximo a ser pago pelos clubes relativamente às inscrições dos atletas de formação, do concelho do Porto, seja de aproximadamente de 7441,50 euros.

DESPESAS	VALOR
FILIAÇÕES (INCLUI SEGUROS	
DESPORTIVOS) DE ATLETAS DE	
FORMAÇÃO DOS CLUBES DA CIDADE DO	
PORTO	363 atletas x 20,50 €
TOTAIS	7441,50 €

Os pagamentos a realizar, para que não se ponha em causa a sustentabilidade da Associação de Natação do Norte de Portugal, terão de ser efetuados trimestralmente, após apresentação da listagem de atletas inscritos e faturas referentes às inscrições desses mesmos atletas.





g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A ANNP assegurará a cronometragem eletrónica dos calendários competitivos, bem como a sua gestão organizativa/desportiva.

Os clubes que beneficiam deste programa têm condições técnicas, materiais e humanas, designadamente:

- Treinadores acreditados para o desenvolvimento da modalidade;
- Condições que permitem o desenvolvimento da modalidade;
- Prática desportiva devidamente orientada;

Para a concretização deste programa, sem que seja posta em causa a sustentabilidade dos clubes da cidade do Porto, é necessário o apoio no pagamento das inscrições dos atletas de formação. Esta medida é essencial para que os clubes possam crescer e evoluir nas condições que oferecem aos seus atletas mais jovens.

Por sua vez, a Associação de Natação do Norte de Portugal é a entidade que organiza o calendário competitivo de Natação Pura, Polo Aquático, Natação Artística, Águas Abertas e Natação Adaptada desde há vários anos, tendo vindo a assegurar o regular funcionamento de tais campeonatos. Nesse sentido, é manifesta a sua capacidade para conduzir o presente projeto, sendo a entidade adequada para o efeito.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Não estão associadas outras entidades na gestão e execução deste programa.

 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Nada a Relatar





j. Calendário e prazo global de execução:

1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não existe aquisição de qualquer bem na execução deste Programa de Desenvolvimento Desportivo

I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Nada A relatar

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidões de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Planos de atividades 2022;
- f) Outros documentos considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Declara, em nome de Associação de Natação do Norte de Portugal e sob compromisso de honra, que as informações prestadas no presente documento e demais documentos anexos correspondem à verdade.

Mais declara sob compromisso de honra que tomou conhecimento da minuta de contrato (Anexo II - Minuta do contrato), relativamente à qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Data: Porto, 21 Fevereiro 2022

Assinatura do proponente ou represente legal:

Assinado por: NUNO MIGUEL ARCOS RECAREI Num. de Identificação Data: 2022.02.22 00:48:25-00-00

